



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

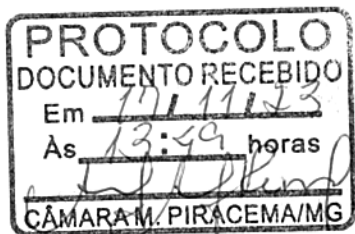
Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI 1.510 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023



AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO SOBRE AS TARIFAS PELA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, BEM COMO, DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O Povo de Piracema, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a concessão de subsídio transitório para instalação definitiva da cobrança de tarifa por consumo, nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, bem como, dos serviços de manejo de resíduos sólidos, conforme permissivo do artigo 29 da lei 11.445/2007, com redação dada pela lei 14.026/2020.

§ 1º As tarifas dos serviços mencionados no caput serão fixadas por Agência de Regulação, através de Resolução, e serão regulamentadas através de Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º O subsídio autorizado nesta Lei, inicialmente será de 40% (quarenta por cento) para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e, de 60% (sessenta por cento) para os serviços de manejo de resíduos sólidos.

§ 3º Na fatura dos serviços deverá constar o valor total da tarifa, fixada na forma do § 1º, demonstrando o valor do subsídio concedido, na forma de dedução do valor bruto devido pelo usuário.

Art. 2º O valor do subsídio para o exercício de 2023, de acordo com o estudo realizado pela Agência de Regulação são os seguintes:

- I. Para os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário corresponderá a R\$51.461,62 (cinquenta e um mil quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos), mensais; e
- II. Para os serviços de manejo de resíduos sólidos corresponderá a R\$23.243,88 (vinte e três mil duzentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos), mensais, que serão realizados da seguinte forma:
 - a. Com a destinação mensal de R\$6.692,78 (seis mil seiscentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) correspondentes à

Publicado em 19/11/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
964 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142 de 14/09/2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

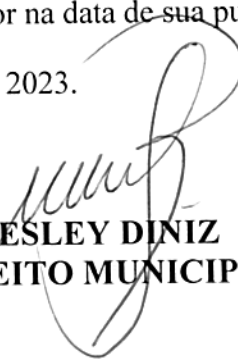
arrecadação, 1/12 (um doze avos) da receita anual do ICMS Ecológico; e;

- b. Com o pagamento mensal de R\$16.551,11 (dezesesseis mil quinhentos e cinquenta e um reais e onze centavos), para a Unidade Técnica de Compostagem - UTC, não licenciada.

Art. 3º O subsídio terá redução de 25% (vinte e cinco por cento) de seu percentual inicial, fixado na § 2º do artigo 1º, a cada 02 (dois) anos, contados a partir de sua implantação.

Art. 4º Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Piracema, 16 de novembro de 2023.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL